



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 5780 / 2023.



Aprovado em 1º turno por 13 votos, em 12/9/2023

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 12/9/2023

Aprovado Redação por 13 votos, em 12/9/2023

A Sanção em 12/9/2023




PRESIDENTE

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública, repassado ao Município de Patos de Minas, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Patos de Minas, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de TNSI/Enfermeiro, criado pela Lei Complementar nº 18, de 14 de dezembro de 1993;

II – 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei Complementar nº 395, de 18 de dezembro de 2012;

III – 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei Complementar nº 18, de 14 de dezembro de 1993.

§ 2º A assistência financeira complementar de que trata a presente Lei não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos servidores, que continuarão a ser calculadas sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§ 3º Será seguida a orientação da União, através do Ministério da Saúde, acerca das vantagens pecuniárias que compõem a base de cálculo da remuneração do servidor para fins de pagamento da assistência financeira complementar de que trata a presente Lei.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto for disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, na forma do art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Patos de Minas, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, bem como as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares, caso necessário.

Art. 7º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais de enfermagem e parteiras de entidades sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades assistenciais contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, na forma da lei.

Parágrafo único. O repasse da assistência financeira complementar para as entidades prestadoras de serviços contratualizadas ou conveniadas será realizado dentro dos respectivos instrumentos de contextualização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de setembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 318, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública, repassado ao Município de Patos de Minas, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.”**

Nessa oportunidade, propomos para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o pagamento de piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

A efetivação da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

Frise-se que o pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

A presente proposta foi balizada levando-se em consideração as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, assim como nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos que a fixação do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal contribuirá sobremaneira para o bom desempenho de suas atividades perante a população, proporcionando uma valorização merecida desta importante classe trabalhadora.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Assim, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei em referência, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, em regime de **urgência**, com observância do disposto no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, já que o repasse da assistência financeira pelo Município deverá ocorrer até o dia 22/09/2023, segundo orientações do Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de setembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PROJ 318.pdf

Documento número #91851259-458b-4e72-9b27-43b32e71ce6b

Hash do documento original (SHA256): fca2f1abda923ddcc3eb72b9f8fdae7b112c20c75831bfc37c9f2e92ac10530a

Assinaturas

**PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA**

Assinou em 06 set 2023 às 14:37:39

**Luís Eduardo Falcão Ferreira**

Assinou em 06 set 2023 às 15:10:13

Log

06 set 2023, 14:34:02

Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número 91851259-458b-4e72-9b27-43b32e71ce6b. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2023 (14:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

06 set 2023, 14:34:04

Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA.

06 set 2023, 14:34:05

Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Eduardo Falcão Ferreira.

06 set 2023, 14:37:40

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.588.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 set 2023, 15:10:13

Luís Eduardo Falcão Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 191.55.190.48. Componente de assinatura versão 1.588.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 set 2023, 15:10:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91851259-458b-4e72-9b27-43b32e71ce6b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários, ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91851259-458b-4e72-9b27-43b32e71ce6b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

